



CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANDRÉ

Processo: 1365/11

Data: 29/06/2011

Leg.: 15

Autor : PMSA

Ementa:

38/11
PROJETO DE LEI ~~25~~/11 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DE
CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA





CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

29 JUN 14 10 008043

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Santo André, 28 de junho de 2011.

À
Mesa

PC nº 089.06.2011

Santo André, em 29 de junho de 2011.

Jandira de Farias Silva Carneiro
Jandira de Farias Silva Carneiro
Superintendente

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 025/2011, que trata da criação de cargos na Administração Direta e Indireta.

Na ordem constitucional pátria temos esculpido no art. 37 da Constituição Federal, os princípios atinentes à administração pública, os quais devem nortear os atos do administrador público, não podendo deles se afastar sob pena de desvio de finalidade.

Aos princípios do art. 37 da Constituição Federal foi acrescido, pela EC nº 19/98, o princípio da eficiência, que se traduz na qualidade da prestação do serviço à universalidade de sujeitos e de interesses, visando sempre à eficácia em prol do cidadão, essencial na prestação do serviço público.

Cabe mencionar que o último grande concurso realizado pela Prefeitura de Santo André foi feito em 2006, para 694 vagas, para mais de 100 cargos em diversos níveis.

Em 2010 a Prefeitura realizou concurso para 727 vagas, Edital nº 03/2010, mas somente para 9 (nove) cargos, de ensino médio e superior.

Na busca do princípio da eficiência, a Secretaria de Administração e Modernização realizou extenso estudo para avaliar e identificar a carência de alguns cargos na estrutura atual, inclusive, visando diminuir a necessidade de cargos comissionados, com a criação de cargos efetivos, preenchidos por concurso público, atendendo a uma antiga solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Com base no referido estudo, que irá subsidiar a realização de futuro concurso público para o provimento de cargos na administração pública, observou-se que a grande maioria dos cargos a serem criados, já faz parte do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Santo André, decorrentes da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990 e alterações posteriores. Porém, detectou-se a necessidade de criação de uma nova gama de cargos que visa atender o dinamismo e crescimento da administração pública em atendimento ao interesse público. Pois vejamos:

O Município de Santo André já trabalha com a prerrogativa de Educação Inclusiva há muito anos, assegurando aos alunos com necessidades especiais, a matrícula



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

240800 5.014.000

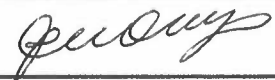
OUTRO

ÀS COMISSÕES DE: ☒ JUSTIÇA ☒ FINANÇAS ☐ DESEN. URBANO
☐ ORIGEM ☐ EDUCAÇÃO ☐ CIDADANIA ☐ SAÚDE/ECOLOGIA
☐ LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ☐ SEGURANÇA PÚBLICA

CIENTE :

- ☐ À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES NA DIR. ADMINISTRATIVA
- ☐ JUNTE-SE AO PROCESSO
- ☐ COM CÓPIAS AO(S) VEREADOR(ES) _____
- ☐ COM VISTAS À PRESIDÊNCIA
- ☐ COM VISTAS PARA O AUTOR
- ☐ COM VISTAS AO(S) VEREADOR(ES)
- ☐ COM VISTAS PARA OS LÍDERES
- ☐ PARA AS PROVIDÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES
EM: 30 JUN. 2011



PRESIDENTE





03

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

em salas de aula regulares. Visando manter a qualidade sempre apresentada em nossas escolas municipais, pretende-se a criação do cargo de agente de inclusão escolar, que irá compor a equipe escolar e será de grande valia para todos os envolvidos no processo de inclusão escolar, quais sejam, alunos, professores, família, funcionários e equipe direta.

Ainda para atender às determinações da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, pretende-se a criação do cargo de agente de atividades escolares, que auxiliará os alunos em algumas atividades, como o transporte escolar e a mobilidade do aluno em suas diversas atividades, bem como o cargo de inspetor de alunos, que irá supervisionar os alunos de acordo com suas especificidades, da creche ao ensino fundamental e o monitor de inclusão digital, que irá acompanhar e orientar os alunos nas atividades e processo de inclusão digital.

Dentro dos estudos realizados ainda optou-se pela criação de cargos administrativos, com maior nível de escolaridade, para atendimento de trabalhos administrativos do público interno e externo, chegando até a implantação de projetos. Assim, temos a criação dos cargos de analista administrativo I, analista administrativo II e analista administrativo III. Passando tais funções para o servidor público efetivo será possível sua qualificação, para manutenção de um corpo de servidores mais técnico.

O cargo de procurador autárquico, por sua vez, em face da independência administrativa da autarquia municipal, se deve à necessidade de orientação e representação jurídicas, indispensáveis ao seu regular andamento.

Por fim, o Código de Trânsito delegou aos municípios atribuições que antes eram de competência exclusiva dos estados, principalmente competências relativas à fiscalização de trânsito nos municípios, exigindo crescimento dos quadros de fiscalização. Contudo, o nível de complexidade exigido na comunicação com o município exige o nível médio, fazendo-se necessária a criação do cargo de agente de operação e fiscalização de trânsito.

Portanto, visando adequar os cargos do quadro da administração às necessidades e competências atribuídas ao Município, propomos a extinção dos cargos vagos de Fiscal de Trânsito, e a criação de cinquenta cargos de agente de operação e fiscalização de trânsito.

A única função gratificada criada será no Serviço Funerário do Município pretendendo que haja líderes nos quatro plantões de trabalho, em prol da melhoria da operação do setor de transporte da autarquia, atendendo ao disposto no inciso V do art. 37, observando-se sempre, que as funções gratificadas são ocupadas obrigatoriamente por servidores de carreira.





04
r

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando a necessidade de atender ao dinamismo e qualificação que a administração pública exige nos dias atuais, bem como atendido o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



DR. AIDAN A. RAVIN
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
José de Araujo
Presidente da Câmara do
Município de Santo André.

drs./



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
SECRETARIA DE FINANÇAS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PL
DADOS CONSOLIDADOS

EVOLUÇÃO RECEITA CORRENTE LIQUIDA X EVOLUÇÃO SALARIAL - Projetado até 2013				
ANO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	FOPAG		(%)
2010(real)	R\$ 1.315.408.705,32	R\$ 521.002.105,89	realizado	39,61%
2011 (proj.) Lei 9.315 reajuste NOVO CUSTO	1.420.641.401,75	536.632.169,07 35.777.176,06 2.778.440,85	três meses projeção para 2011	40,49%
2012 (proj.) NOVO CUSTO	1.463.260.643,80	589.581.625,48 12.275.009,18	treze meses projeção para 2012	41,13%
2013 (proj.)	1.507.158.463,12	619.912.333,70	projeção para 2013	41,13%

obs: estimado crescimento RCL 2011 de 8%

estimado crescimento vegetativo 3% RCL(2012/2013) e FOPAG(todos exercícios)

Justifica-se portanto o impacto financeiro e orçamentário causado pelo PL

2010	39,61%
2011	40,49%
2012	41,13%
2013	41,13%

Aumento que respeita o limite prudencial da Lei Complementar 101/2000.


HEITOR SICHMANN
SECRETARIA DE FINANÇAS



82

PMSA SECRETARIA DE FINANÇAS							
FUNÇÃO	quantidade	unitário mês	total mês	total ano 3 meses	terço férias	PATRONAL 30%	total ano
AGENTE OPER. FISCAL. TRÂNSITO	50	1.988,56	99.428,00	298.284,00	0,00	89.485,20	387.769,20
ANALISTA ADMINISTRATIVO I	8	1.988,56	15.908,48	47.725,44	0,00	14.317,63	62.043,07
ANALISTA ADMINISTRATIVO II	10	2.373,86	23.738,60	71.215,80	0,00	21.364,74	92.580,54
ANALISTA ADMINISTRATIVO III	10	3.576,29	35.762,90	107.288,70	0,00	32.186,61	139.475,31
ASSISTENTE SOCIAL I	10	2.373,86	23.738,60	71.215,80	0,00	21.364,74	92.580,54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	15	913,35	13.700,25	41.100,75	0,00	12.330,23	53.430,98
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	15	1.168,95	17.534,25	52.602,75	0,00	15.780,83	68.383,58
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	1.519,03	30.380,60	91.141,80	0,00	27.342,54	118.484,34
AGENTE DE ATIV. ESCOLARES	30	1.025,79	30.773,70	92.321,10	0,00	27.696,33	120.017,43
AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	64	1.519,03	97.217,92	291.653,76	0,00	87.496,13	379.149,89
COMPRADOR	2	1.988,56	3.977,12	11.931,36	0,00	3.579,41	15.510,77
FARMACÊUTICO	3	2.373,86	7.121,58	21.364,74	0,00	6.409,42	27.774,16
INSPETOR DE ALUNOS	35	913,35	31.967,25	95.901,75	0,00	28.770,53	124.672,28
LACTARISTA	41	815,63	33.440,83	100.322,49	0,00	30.096,75	130.419,24
MEIO OFICIAL ENCANADOR	2	913,35	1.826,70	5.480,10	0,00	1.644,03	7.124,13
MEIO OFICIAL PEDREIRO	2	913,35	1.826,70	5.480,10	0,00	1.644,03	7.124,13
MEIO OFICIAL PINTOR	2	913,35	1.826,70	5.480,10	0,00	1.644,03	7.124,13
MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL	44	1.315,79	57.894,76	173.684,28	0,00	52.105,28	225.789,56
MOTORISTA	25	1.168,95	29.223,75	87.671,25	0,00	26.301,38	113.972,63
PINTOR	4	1.168,95	4.675,80	14.027,40	0,00	4.208,22	18.235,62
RECEPCIONISTA	10	913,35	9.133,50	27.400,50	0,00	8.220,15	35.620,65
RECEPCIONISTA HOSPITALAR	20	1.025,79	20.515,80	61.547,40	0,00	18.464,22	80.011,62
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	90	1.311,00	117.990,00	353.970,00	0,00	106.191,00	460.161,00
PROCURADOR AUTÁRQUICO	1	5.228,95	5.228,95	15.686,85	0,00	4.706,06	20.392,91
LÍDER III(gratificado)	4	1.699,63	6.798,52	20.395,56	0,00	6.118,67	26.514,23
FISCAL DE TRÂNSITO(EXTINTO)	7	1.315,79	9.210,53	27.631,59	0,00	8.289,48	-35.921,07
TOTAL							2.778.440,85

CÁLCULO PARA DOIS MESES MAIS 13º SALÁRIO

PATRONAL: 22% PREVIDÊNCIA + 8% ASSISTÊNCIA MÉDICA(NÃO INCIDE TERÇO FÉRIAS)

FONTE: DRH/SAM



Heitor Sichmann

02

PMSA SECRETARIA DE FINANÇAS							
FUNÇÃO	quantidade	unitário mês	total mês	total ano 13 meses	terço férias	PATRONAL 30%	total ano
AGENTE OPER. FISCAL. TRÂNSITO	50	1.988,56	99.428,00	1.292.564,00	32.811,24	387.769,20	1.713.144,44
ANALISTA ADMINISTRATIVO I	8	1.988,56	15.908,48	206.810,24	5.249,80	62.043,07	274.103,11
ANALISTA ADMINISTRATIVO II	10	2.373,86	23.738,60	308.601,80	7.833,74	92.580,54	409.016,08
ANALISTA ADMINISTRATIVO III	10	3.576,29	35.762,90	464.917,70	11.801,76	139.475,31	616.194,77
ASSISTENTE SOCIAL I	10	2.373,86	23.738,60	308.601,80	7.833,74	92.580,54	409.016,08
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	15	913,35	13.700,25	178.103,25	4.521,08	53.430,98	236.055,31
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	15	1.168,95	17.534,25	227.945,25	5.786,30	68.383,58	302.115,13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	1.519,03	30.380,60	394.947,80	10.025,60	118.484,34	523.457,74
AGENTE DE ATIV. ESCOLARES	30	1.025,79	30.773,70	400.058,10	10.155,32	120.017,43	530.230,85
AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	64	1.519,03	97.217,92	1.263.832,96	32.081,91	379.149,89	1.675.064,76
COMPRADOR	2	1.988,56	3.977,12	51.702,56	1.312,45	15.510,77	68.525,78
FARMACÊUTICO	3	2.373,86	7.121,58	92.580,54	2.350,12	27.774,16	122.704,82
INSPETOR DE ALUNOS	35	913,35	31.967,25	415.574,25	10.549,19	124.672,28	550.795,72
LACTARISTA	41	815,63	33.440,83	434.730,79	11.035,47	130.419,24	576.185,50
MEIO OFICIAL ENCANADOR	2	913,35	1.826,70	23.747,10	602,81	7.124,13	31.474,04
MEIO OFICIAL PEDREIRO	2	913,35	1.826,70	23.747,10	602,81	7.124,13	31.474,04
MEIO OFICIAL PINTOR	2	913,35	1.826,70	23.747,10	602,81	7.124,13	31.474,04
MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL	44	1.315,79	57.894,76	752.631,88	19.105,27	225.789,56	997.526,71
MOTORISTA	25	1.168,95	29.223,75	379.908,75	9.643,84	113.972,63	503.525,21
PINTOR	4	1.168,95	4.675,80	60.785,40	1.543,01	18.235,62	80.564,03
RECEPCIONISTA	10	913,35	9.133,50	118.735,50	3.014,06	35.620,65	157.370,21
RECEPCIONISTA HOSPITALAR	20	1.025,79	20.515,80	266.705,40	6.770,21	80.011,62	353.487,23
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	90	1.311,00	117.990,00	1.533.870,00	38.936,70	460.161,00	2.032.967,70
PROCURADOR AUTÁRQUICO	1	5.228,95	5.228,95	67.976,35	1.725,55	20.392,91	90.094,81
LÍDER III(gratificado)	4	1.699,63	6.798,52	88.380,76	2.243,51	26.514,23	117.138,50
FISCAL DE TRÂNSITO(EXTINTO)	7	1.315,79	9.210,53	119.736,89	3.039,47	35.921,07	-158.697,43
TOTAL							12.275.009,18

CÁLCULO PARA DOZE MESES MAIS 13º SALÁRIO

PATRONAL: 22% PREVIDÊNCIA + 8% ASSISTÊNCIA MÉDICA(NÃO INCIDE TERÇO FÉRIAS)

FONTE: DRH/SAM

Heitor Sichmann
Heitor Sichmann



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/validar>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 28.06.2011

Processo Administrativo nº 28.411/2011-7.

DISPÕE sobre a criação de cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Santo André e dá outras providências.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Administração Direta os cargos constantes do Anexo I, enquadrados na Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado na Administração Direta o cargo constante do Anexo II, acrescido ao quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica criado no Serviço Funerário do Município de Santo André o cargo constante do Anexo III, enquadrado na Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006.

Art. 4º Fica criada no Serviço Funerário do Município de Santo André a função gratificada constante do Anexo IV, parte integrante da presente lei, enquadrada na Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Fiscal de Trânsito, conforme Anexo V da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de junho de 2011.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09
L

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO I**CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, conforme art. 1º desta lei.**

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	50	I/X	Ensino médio completo
Analista Administrativo I	08	I/X	Ensino médio completo
Analista Administrativo II	10	I/XI	Superior completo
Analista Administrativo III	10	I/XIII	Superior completo
Assistente Social I	10	I/XI	Superior completo em Serviço Social e registro no Conselho de Classe
Auxiliar Administrativo I	15	I/IV	Ensino fundamental completo
Auxiliar Administrativo III	15	I/VI	Ensino médio completo
Auxiliar de Enfermagem	20	I/VIII	Ensino fundamental completo e registro no COREN
Agente de Atividades Escolares	30	I/V	Ensino médio completo
Agente de Inclusão Escolar	64	I/VIII	Ensino médio completo
Comprador	02	I/X	Ensino médio completo
Farmacêutico	03	I/XI	Superior completo em farmácia e registro no Conselho de Classe
Inspetor de Alunos	35	I/IV	Ensino médio completo
Lactarista	41	I/III	Ensino fundamental completo
Meio Oficial Encanador	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Meio Oficial Pedreiro	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Meio Oficial Pintor	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Monitor de Inclusão Digital	44	I/ VII	Ensino médio completo + conhecimento informática
Motorista	25	I/VI	Ensino fundamental incompleto+ CNH categoria "D"
Pintor	04	I/VI	Ensino fundamental incompleto
Recepcionista	10	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Recepcionista Hospitalar	20	I/V	Ensino fundamental completo





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO II**CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Cargo	Quantidade	Escolaridade
Professor de Educação Física	90	Superior Completo em Educação Física

ANEXO III**CARGO EFETIVO CRIADO
NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Procurador Autárquico	01	I/XV	Bacharel em Direito + OAB

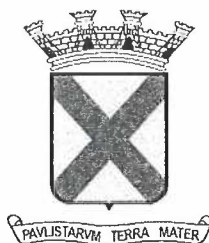
ANEXO IV**FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS
NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

Função	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Líder III	04	II/III	Ensino fundamental incompleto

ANEXO V**CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, conforme art. 5º desta lei.**

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Fiscal de Trânsito	07	I/VII	Ensino fundamental





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR



V. AILTON LIMA



V. MARCOS CORTEZ



V. Dr. ISRAEL ZEKER

À Assistência Técnica para se manifestar quanto ao aspecto legal e constitucional; redacional e técnica legislativa do presente Projeto Lei, ora em apreciação nesta Comissão, conforme art. 40, do Reg. Interno desta Casa.

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☒

Santo André, 30 / 06 / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR



V. SARGENTO JULIANO



V. DONIZETI PEREIRA



V. TONINHO DE JESUS

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☒

Santo André, 30 / 06 / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR



V. PAULINHO SERRA



V. JURANDIR GALLO



V. TONINHO DE JESUS

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATOR



V. TIAGO NOGUEIRA



V. SARGENTO JULIANO



V. Dr. JOSÉ RICARDO

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

Assessor Econômico-Financeiro: _____

Assistente Técnico-Legislativo: _____



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR

☐ V. CLAUDIO MALATESTA

☐ V. Dr. JOSÉ RICARDO

☐ V. ANTONIO LEITE

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RELATOR

☐ V. MARCOS CORTEZ

☐ V. ALEMÃO DO CRUZADO

☐ V. Dr. ISRAEL ZEK CER

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR

☐ V. JAIRO BAFI LE-JAIRINHO

☐ V. JOSÉ MONTORO FILHO

☐ V. TONINHO DE JESUS

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PARECER Nº 11/11 – Comissões de JUSTIÇA e de FINANÇAS.

PROCESSO Nº 1.365/11

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25/11, que dispõe sobre a criação de cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Santo André.

Encontra-se sob exame destas Comissões o **Projeto de Lei nº 25/11**, que dispõe sobre a criação de cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Santo André.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2011, 458º ano de fundação da cidade.

Relatores:


AILTON LIMA
Vereador


SARGENTO JULIANO
Vereador



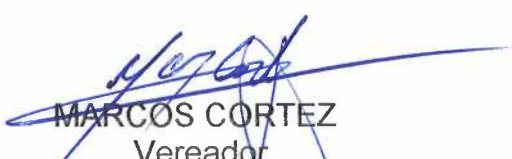


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

APROVADO o Parecer retro pelas Comissões de JUSTIÇA e de FINANÇAS na mesma data, referente ao Projeto de Lei nº 25, de 2011.

Presidente e Membros:


AILTON LIMA
Vereador


MARCOS CORTEZ
Vereador

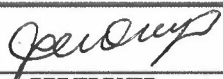

DR. ISRAEL ZEK CER
Vereador


SARGENTO JULIANO
Vereador


DONIZETI PEREIRA
Vereador


TONINHO DE JESUS
Vereador



☐ ADIADO POR ____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	
☐ AS COMISSÕES DE ORIGEM QUORUM: _____	
APROVADO EM : ☒ PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☐ SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☐ REGIME DE URGÊNCIA COM DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES ☐ DISPENSADO DE REDAÇÃO FINAL A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ COM PARECER ORAL DAS COMISSÕES	
☐ APROVADO ☐ REJEITADO	
EMENDA : ☐ APROVADA ☐ REJEITADA ☐ RETIRADA ☐ PREJUDICADA	
VETO : ☐ MANTIDO ☐ REJEITADO	
SALA DA SESSÕES EM: 30 JUN. 2011	 PRESIDENTE

☐ ADIADO POR ____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	
☐ AS COMISSÕES DE ORIGEM QUORUM: _____	
APROVADO EM : ☐ PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☒ SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☐ REGIME DE URGÊNCIA COM DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES ☐ DISPENSADO DE REDAÇÃO FINAL A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ COM PARECER ORAL DAS COMISSÕES	
☐ APROVADO ☐ REJEITADO	
EMENDA : ☐ APROVADA ☐ REJEITADA ☐ RETIRADA ☐ PREJUDICADA	
VETO : ☐ MANTIDO ☐ REJEITADO	
SALA DA SESSÕES EM: 30 JUN. 2011	 PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1ª discussão e votação PL 25/11 - autoria EXECUTIVO MUNICIPAL

Data da votação: 30/06/2011

Horário de início: 20:06 horas

Horário de encerramento: 20:08 horas

Votação: Única

AILTON LIMA	Sim
ALEMÃO DO CRUZADO	Sim
ALMIR CICOTE	Sim
BAHIA	Sim
CLAUDIO MALATESTA	Sim
GILBERTO WACHTLER	Sim
TONINHO DE JESUS	Sim
DR. ISRAEL ZEK CER	Sim
JAIRO BAFILE	Sim
JOSÉ DE ARAUJO	Sim
JOSÉ MONTORO FILHO	Sim
DR. JOSÉ RICARDO	Sim
JURANDIR GALLO	Sim
LUIZ CARLOS PINHEIRO	Sim
DR. MARCELO CHEHADE	Sim
MARCOS CORTEZ	Sim
PAULINHO SERRA	Sim
SARGENTO JULIANO	Sim
TIAGO NOGUEIRA	Sim

Resultado da votação:

Nº de Votos = 19

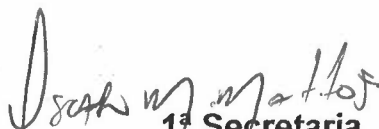
Sim: 19

Não: 00

Abst.: 00

Impedimento do Presidente (art. 155 do R.I.) = 01


Presidente


1ª Secretaria


2ª Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2ª discussão e votação PL 25/11 - autoria EXECUTIVO MUNICIPAL

Data da votação: 30/06/2011

Horário de início: 20:37 horas

Horário de encerramento: 20:38 horas

Votação: Única

AILTON LIMA	Sim
ALEMÃO DO CRUZADO	Sim
ALMIR CICOTE	Sim
BAHIA	Sim
CLAUDIO MALATESTA	Sim
DONIZETI PEREIRA	Sim
GILBERTO WACHTLER	Sim
TONINHO DE JESUS	Sim
DR. ISRAEL ZEKER	Sim
JAIRO BAFILÉ	Sim
JOSÉ DE ARAUJO	Sim
JOSÉ MONTORO FILHO	Sim
DR. JOSÉ RICARDO	Sim
JURANDIR GALLO	Sim
LUIZ CARLOS PINHEIRO	Sim
DR. MARCELO CHEHADE	Sim
MARCOS CORTÊZ	Sim
PAULINHO SERRA	Sim
TIAGO NOGUEIRA	Sim

Resultado da votação:

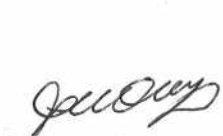
Nº de Votos = 19

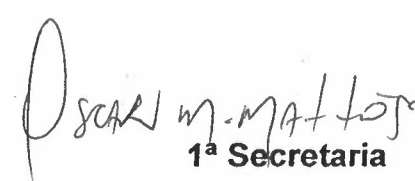
Sim: 19

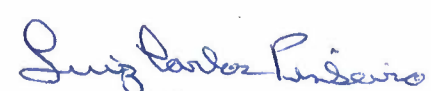
Não: 00

Abst.: 00

Impedimento do Presidente (art. 155 do R.I.) = 01


Presidente


1ª Secretária


2ª Secretária



AO SETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Para preparar e encaminhar ao Senhor Prefeito o Autógrafo dos Projetos de Lei nº 25/11, constantes às fls. 08 a 10.

D. A. , 01 de julho de 2011.



MADALENA CONCEIÇÃO SILVA
Diretora Administrativa

Sra. Diretora Administrativa:

Preparamos o Autógrafo nº 50, de 2011, conforme via constante de fls. 16 e 17 deste processo, e os encaminhamos, nesta data, ao Executivo Municipal, pelo ofício nº 523/2011 - G.P., com carga em livro próprio.

Setor de Expediente Administrativo, 5 de julho de 2011.



Kátia Rodrigues
Oficial Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 50, DE 2011

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2011, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 25/2011

Processo Administrativo nº 28.411/2011-7.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam criados na Administração Direta os cargos constantes do Anexo I, enquadrados na Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado na Administração Direta o cargo constante do Anexo II, acrescido ao quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica criado no Serviço Funerário do Município de Santo André o cargo constante do Anexo III, enquadrado na Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006.

Art. 4º Fica criada no Serviço Funerário do Município de Santo André a função gratificada constante do Anexo IV, parte integrante da presente lei, enquadrada na Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Fiscal de Trânsito, conforme Anexo V da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2011, 458º ano da fundação da cidade.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO

Presidente

Proc. CM nº 1365/11
KR/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I**CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, conforme art. 1º desta lei.**

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	50	I/X	Ensino médio completo
Analista Administrativo I	08	I/X	Ensino médio completo
Analista Administrativo II	10	I/XI	Superior completo
Analista Administrativo III	10	I/XIII	Superior completo
Assistente Social I	10	I/XI	Superior completo em Serviço Social e registro no Conselho de Classe
Auxiliar Administrativo I	15	I/IV	Ensino fundamental completo
Auxiliar Administrativo III	15	I/VI	Ensino médio completo
Auxiliar de Enfermagem	20	I/VIII	Ensino fundamental completo e registro no COREN
Agente de Atividades Escolares	30	I/V	Ensino médio completo
Agente de Inclusão Escolar	64	I/VIII	Ensino médio completo
Comprador	02	I/X	Ensino médio completo
Farmacêutico	03	I/XI	Superior completo em farmácia e registro no Conselho de Classe
Inspetor de Alunos	35	I/IV	Ensino médio completo
Lactarista	41	I/III	Ensino fundamental completo
Meio Oficial Encanador	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Meio Oficial Pedreiro	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Meio Oficial Pintor	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Monitor de Inclusão Digital	44	I/ VII	Ensino médio completo + conhecimento informática
Motorista	25	I/VI	Ensino fundamental incompleto+ CNH categoria "D"
Pintor	04	I/VI	Ensino fundamental incompleto
Recepcionista	10	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Recepcionista Hospitalar	20	I/V	Ensino fundamental completo





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Autógrafo nº50/2011

3

ANEXO II

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Escolaridade
Professor de Educação Física	90	Superior Completo em Educação Física

ANEXO III

CARGO EFETIVO CRIADO NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Procurador Autárquico	01	I/XV	Bacharel em Direito + OAB

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Função	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Líder III	04	II/III	Ensino fundamental incompleto

ANEXO V

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, conforme art. 5º desta lei.

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Fiscal de Trânsito	07	I/VII	Ensino fundamental



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC, Caderno Empregos e Oportunidades – Publicidade Legal, pág. 14	13/7/2011 (quinta-feira)

LEI Nº 9.338, DE 11 DE JULHO DE 2011
Projeto de Lei nº 25, de 28.06.2011 - Proc. Administrativo nº 28.411/2011-7.
DISPÕE sobre a criação de cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Santo André e dá outras providências.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Administração Direta os cargos constantes do Anexo I, enquadrados na Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado na Administração Direta o cargo constante do Anexo II, acrescido ao quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica criado no Serviço Funerário do Município de Santo André o cargo constante do Anexo III, enquadrado na Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006.

Art. 4º Fica criada no Serviço Funerário do Município de Santo André a função gratificada constante do Anexo IV, parte integrante da presente lei, enquadrada na Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Fiscal de Trânsito, conforme Anexo V da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 11 de julho de 2011.

DR. AIDAN A. RAVIN - PREFEITO MUNICIPAL
NILJANIL BUENO BRASIL - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
MILTON BARREIRO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.
NILSON BONOME - SECRETÁRIO DE GABINETE

ANEXO I CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, conforme art. 1º desta lei.

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	50	I/X	Ensino médio completo
Analista Administrativo I	08	I/X	Ensino médio completo
Analista Administrativo II	10	I/XI	Superior completo
Analista Administrativo III	10	I/XIII	Superior completo
Assistente Social I	10	I/XI	Superior completo em Serviço Social e registro no Conselho de Classe
Auxiliar Administrativo I	15	I/IV	Ensino fundamental completo
Auxiliar Administrativo III	15	I/VI	Ensino médio completo
Auxiliar de Enfermagem	20	I/VIII	Ensino fundamental completo e registro no COREN
Agente de Atividades Escolares	30	I/V	Ensino médio completo
Agente de Inclusão Escolar	64	I/VIII	Ensino médio completo
Comprador	02	I/X	Ensino médio completo
Farmacêutico	03	I/XI	Superior completo em farmácia e registro no Conselho de Classe
Inspetor de Alunos	35	I/IV	Ensino médio completo
Lactarista	41	I/III	Ensino fundamental completo
Meio Oficial Encanador	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Meio Oficial Pedreiro	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Meio Oficial Pintor	02	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Monitor de Inclusão Digital	44	I/VII	Ensino médio completo + conhecimento informática
Motorista	25	I/VI	Ensino fundamental incompleto + CNH categoria "D"
Pintor	04	I/VI	Ensino fundamental incompleto
Recepcionista	10	I/IV	Ensino fundamental incompleto
Recepcionista Hospitalar	20	I/V	Ensino fundamental completo

ANEXO II CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Escolaridade
Professor de Educação Física	90	Superior Completo em Educação Física

ANEXO III CARGO EFETIVO CRIADO NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Procurador Autárquico	01	I/XV	Bacharel em Direito + OAB

ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Função	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Líder III	04	II/III	Ensino fundamental incompleto

ANEXO V CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, conforme art. 5º desta lei.

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Fiscal de Trânsito	07	I/VII	Ensino fundamental



AO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
PARA ARQUIVAR.

D.A., EM 13 / 7 / 2011

Diretora Administrativa

- JUNTADA -

Nesta data fiz junta a

Protocolo 15240/11

Câmara Municipal,

Setor de Protocolo e Arquivo





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

22 SET 10 17 012246

PROTOCOLO

Santo André, em 21 de setembro de 2011.

PC nº 132.09.2011

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 038/2011**, que altera a Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Santo André e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa incluir a exigência de carteira de habilitação "A" e "C" ao cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito, criado no Anexo I da Lei 9.338, 2011.

A alteração é necessária como requisito para o exercício do cargo em questão, pois é imprescindível a habilitação na condução de viaturas e motocicletas em rondas de operação e fiscalização de trânsito.

Sendo estas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente proposição, aguardamos seja a mesma aprovada e convertida em lei, em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

DR. AIDAN A. RAVIN
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
José de Araújo
Presidente da Câmara
Municipal de Santo André.

apsm -

À
Mesa

Santo André, em 22 de setembro de 2011.

Jandira de Farias Silva Carneiro
Superintendente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTÓCOLO
22 SET 2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ÀS COMISSÕES DE: ☒ JUSTIÇA ☐ FINANÇAS ☐ DESEN. URBANO ☐ ORIGEM ☐ EDUCAÇÃO ☐ CIDADANIA ☐ SAÚDE/ECOLOGIA ☐ LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ☐ SEGURANÇA PÚBLICA	
CIENTE : ☐ À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES NA DIR. ADMINISTRATIVA ☐ JUNTE-SE AO PROCESSO ☐ COM CÓPIAS AO(S) VEREADOR(ES) _____ ☐ COM VISTAS À PRESIDÊNCIA ☐ COM VISTAS PARA O AUTOR ☐ COM VISTAS AO(S) VEREADOR(ES) ☐ COM VISTAS PARA OS LÍDERES ☐ PARA AS PROVIDÊNCIAS	
SALA DAS SESSÕES EM: 22 SET. 2011	 _____ PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 21.09.2011

Processo Administrativo nº 28.411/2011-7.

ALTERA a Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, que cria cargos na Administração Direta e Indireta do Município.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito, criado através do Anexo I da Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“ Anexo I ”

Cargo	Quantidade	Tabela/ Classe	Escolaridade
Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	50	I/X	Ensino médio completo + Carteira de Habilitação “A” e “C”

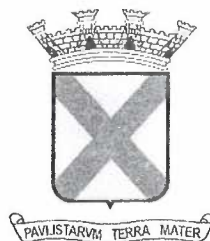
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de setembro de 2011.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21
03

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

☒ V. AILTON LIMA

☐ V. MARCOS CORTEZ

☐ V. Dr. ISRAEL ZEKER

À Assistência Técnica para se manifestar quanto ao aspecto legal e constitucional; redacional e técnica legislativa do presente Projeto Lei, ora em apreciação nesta Comissão, conforme art. 40, do Reg. Interno desta Casa.

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, 26 / 08 / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR

☐ V. SARGENTO JULIANO

☐ V. DONIZETI PEREIRA

☐ V. TONINHO DE JESUS

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR

☐ V. PAULINHO SERRA

☐ V. JURANDIR GALLO

☐ V. TONINHO DE JESUS

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATOR

☐ V. TIAGO NOGUEIRA

☐ V. SARGENTO JULIANO

☐ V. Dr. JOSÉ RICARDO

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

Assessor Econômico-Financeiro: _____

Assistente Técnico-Legislativo: Dr.ª Mariana José



COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR

☐ *V. CLAUDIO MALATESTA*

☐ *V. Dr. JOSÉ RICARDO*

☐ *V. ANTONIO LEITE*

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RELATOR

☐ *V. MARCOS CORTEZ*

☐ *V. ALEMÃO DO CRUZADO*

☐ *V. Dr. ISRAEL ZEKER*

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR

☐ *V. JAIRO BAFILÉ-JAIRINHO*

☐ *V. JOSÉ MONTORO FILHO*

☐ *V. TONINHO DE JESUS*

ENCAMINHADO PARA ESTA COMISSÃO ☐

Santo André, ____ / ____ / 2011

Presidente da Comissão





22
GAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PARECER Nº 85/11 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1.365/11

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38/11, que altera a Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, que cria cargos na Administração Direta e Indireta do Município.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 38/11, que altera a Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, que cria cargos na Administração Direta e Indireta do Município.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2011, 458º ano de fundação da cidade.

Relator:


AILTON LIMA
Vereador

APROVADO o Parecer supra pela Comissão de JUSTIÇA, na mesma data.

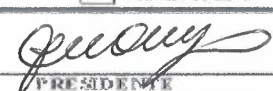
Presidente e Membros:

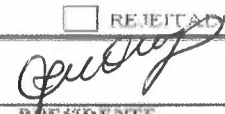

AILTON LIMA
Vereador


MARCOS CORTEZ
Vereador


EM BRANCO
ISRAEL ZEK CER
Vereador



☐ ADIADO POR _____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	
☐ AS COMISSÕES DE ORIGEM _____ ORDEM _____	
APROVADO EM : ☒ PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☐ SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☐ REGIME DE URGÊNCIA COM DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES ☐ DISPENSADO DE REDAÇÃO FINAL A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ COM PARECER ORAL DAS COMISSÕES J.= _____ Fi.= _____ Desenv. urb.= _____ Educ.= _____ Cid.= _____ Saúde.= _____ Seg. Pub.= _____	
☐ APROVADO ☐ REJEITADO	
EMENDA : ☐ APROVADA ☐ REJEITADA ☐ RETIRADA ☐ PREJUDICADA	
VETO : ☐ MANTIDO ☐ REJEITADO	
SALA DA SESSÕES EM: 27 SET. 2011	 PRESIDENTE

☐ ADIADO POR _____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	
☐ AS COMISSÕES DE ORIGEM _____ ORDEM _____	
APROVADO EM : ☐ PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☒ SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ☐ REGIME DE URGÊNCIA COM DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES ☐ DISPENSADO DE REDAÇÃO FINAL A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
☐ COM PARECER ORAL DAS COMISSÕES J.= _____ Fi.= _____ Desenv. urb.= _____ Educ.= _____ Cid.= _____ Saúde.= _____ Seg. Pub.= _____	
☐ APROVADO ☐ REJEITADO	
EMENDA : ☐ APROVADA ☐ REJEITADA ☐ RETIRADA ☐ PREJUDICADA	
VETO : ☐ MANTIDO ☐ REJEITADO	
SALA DA SESSÕES EM: 29 SET. 2011	 PRESIDENTE





23

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1ª discussão e votação PL 38/11 - autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data da votação: 27/09/2011

Horário de início: 18:00 horas

Horário de encerramento: 18:01 horas

Votação: Única

AILTON LIMA	Sim
ALEMÃO DO CRUZADO	Sim
ALMIR CICOTE	Sim
ANTONIO LEITE	Sim
BAHIA	Sim
CLAUDIO MALATESTA	Sim
DONIZETTI PEREIRA	Sim
GILBERTO WACHTLER	Sim
TONINHO DE JESUS	Sim
JOSÉ DE ARAUJO	Sim
DR. JOSÉ RICARDO	Sim
LUIZ CARLOS PINHEIRO	Sim
DR. MARCELO CHEHADE	Sim
MARCOS CORTEZ	Sim
SARGENTO JULIANO	Sim

Resultado da votação:

Nº de Votos = 15 Sim: 15 Não: 00 Abst.: 00

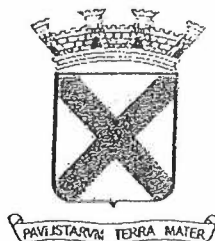
Impedimento do Presidente (art. 155 do R.I.) = 01

Presidente

1ª Secretaria

2ª Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2ª discussão e votação PL 30/11 - encaminhado pelo EXECUTIVO MU

Data da votação: 29/09/2011

Horário de início: 18:34 horas

Horário de encerramento: 18:36 horas

Votação: Única

AILTON LIMA	Sim
ALEMÃO DO CRUZADO	Sim
ALMIR CICOTE	Sim
ANTONIO LEITE	Sim
BAHIA	Sim
CLAUDIO MALATESTA	Sim
DONIZETI PEREIRA	Sim
GILBERTO WACHTLER	Sim
TONINHO DE JESUS	Sim
DR. ISRAEL ZEKER	Sim
JAIRO BAFILÉ	Sim
JOSÉ DE ARAUJO	Sim
JOSÉ MONTORO FILHO	Sim
DR. JOSÉ RICARDO	Sim
LUIZ CARLOS PINHEIRO	Sim
DR. MARCELO CHEHADE	Sim
MARCOS CORTES	Sim
PAULINHO SERRA	Sim
SARGENTO JULIANO	Sim
TIAGO NOGUEIRA	Sim

Resultado da votação:

Nº de Votos = 20

Sim: 20

Não: 00

Abst.: 00

Impedimento do Presidente (art. 155 do R.I.) = 01



Presidente



1ª Secretária



2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.o. 1365/11

Fls. 25

AO SETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Para preparar e encaminhar ao Senhor Prefeito o Autógrafo do Projeto de Lei nº 38/2011, constante às fls.20.

D. A., 30 de setembro de 2011.



MADALENA CONCEIÇÃO SILVA
Diretora Administrativa

Sra. Diretora Administrativa:

Preparamos o Autógrafo nº 67, de 2011, conforme via constante de fls. 26 deste processo, e o encaminhamos, nesta data, ao Executivo Municipal, pelo ofício nº 762/2011 - G.P., com carga em livro próprio.

Setor de Expediente Administrativo, 3 de outubro de 2011.



Luciana Porcedda
Oficial Legislativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2011

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2011, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

Processo Administrativo nº 28.411/2011-7.

ALTERA A LEI Nº 9.338, DE 11 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito, criado através do Anexo I da Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“

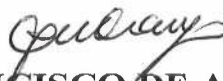
Anexo I

Cargo	Quantidade	Tabela/Classe	Escolaridade
Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	50	I/X	Ensino médio completo + Carteira de Habilitação “A” e “C”

”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de setembro de 2011, 458º ano da fundação da cidade.


JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO

Presidente

Proc. CM nº 1365/11
LP/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Caderno Empregos e Oportunidades -Publicidade Legal – página 14	5/10/2011 (quarta-feira)

LEI Nº 9.360, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 38, de 21.09.2011 - Processo Administrativo nº 28.411/2011-7.
ALTERA a Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, que cria cargos na Administração Direta e Indireta do Município.
DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito, criado através do Anexo I da Lei nº 9.338, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Cargo	Quantidade	Tabela/ Classe	* Anexo I Escolaridade
Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	50	I/X	Ensino médio completo + Carteira de Habilitação "A" e "C"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, em 04 de outubro de 2011.
DR. AIDAN A. RAVIN - PREFEITO MUNICIPAL
NILJANIL BUENO BRASIL - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
MILTON BARREIRO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.
NILSON BONOME - SECRETÁRIO DE GABINETE



NO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
PARA ARQUIVAM
D.A. Ex. 05 10 11

Diretora Administrativa



CONTROLE DE PRAZOS
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PM _____
PRAZO SOLICITADO 45 DIAS
CM _____ PELOM _____ PR _____ PDL _____
ENTRADA 22 / 09 / 11
PARECER 20 / 10 / 11
ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
SOBRESTAMENTO _____ / _____ / _____
RET. DE PRAZO: _____

CONTROLE DE PRAZOS
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PM _____
PRAZO SOLICITADO _____ DIAS
CM _____ PELOM _____ PR _____ PDL _____
ENTRADA _____ / _____ / _____
PARECER _____ / _____ / _____
ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
SOBRESTAMENTO _____ / _____ / _____
RET. DE PRAZO: _____

CONTROLE DE PRAZOS
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PM _____
PRAZO SOLICITADO _____ DIAS
CM _____ PELOM _____ PR _____ PDL _____
ENTRADA _____ / _____ / _____
PARECER _____ / _____ / _____
ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
SOBRESTAMENTO _____ / _____ / _____
RET. DE PRAZO: _____

CONTROLE DE PRAZOS
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PM _____
PRAZO SOLICITADO _____ DIAS
CM _____ PELOM _____ PR _____ PDL _____
ENTRADA _____ / _____ / _____
PARECER _____ / _____ / _____
ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
SOBRESTAMENTO _____ / _____ / _____
RET. DE PRAZO: _____

CONTROLE DE PRAZOS
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PM _____
PRAZO SOLICITADO _____ DIAS
CM _____ PELOM _____ PR _____ PDL _____
ENTRADA _____ / _____ / _____
PARECER _____ / _____ / _____
ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
SOBRESTAMENTO _____ / _____ / _____
RET. DE PRAZO: _____

CONTROLE DE PRAZOS
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

PM _____
PRAZO SOLICITADO _____ DIAS
CM _____ PELOM _____ PR _____ PDL _____
ENTRADA _____ / _____ / _____
PARECER _____ / _____ / _____
ORDEM DO DIA _____ / _____ / _____
SOBRESTAMENTO _____ / _____ / _____
RET. DE PRAZO: _____



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3106390039003000320034003A00540052004106. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.